



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0000464-44.2014.5.02.0069 - Turma 15

Lei 13.015/2014



RECURSO DE REVISTA

- Recorrente(s):**
1. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 2. GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.
- Advogado(a)(s):**
1. EDUARDO TOFOLI (SP - 133996-D)
 2. RODRIGO FRANCO MONTORO (SP - 147575-D)
- Recorrido(a)(s):**
1. GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.
 2. MARISA LOJAS S.A.
 3. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Advogado(a)(s):**
1. RODRIGO FRANCO MONTORO (SP - 147575-D)
 2. PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA (SP - 200268-D)
 3. EDUARDO TOFOLI (SP - 133996-D)

RECURSO DE: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECURSO DE: GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.

Em face da interposição de Recurso de Revista pela reclamada, constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE COM BASE NA LEI Nº 12.740 DE 2012 - VIGÊNCIA - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO.**

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 0000464-44.2014.5.02.0069, 15ª Turma, publicado no DO eletrônico em fls.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0000464-44.2014.5.02.0069 - Turma 15

24/04/2015:

A Lei 12.740 de 08 de dezembro de 2012, que alterou o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, para acrescentar as atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, às atividades ou operações perigosas, é de aplicação imediata e entrou em vigor na data de sua publicação. A regulamentação não constitui requisito para sua vigência.

TESE DIVERGENTE : Processo TRT/SP 0000172-37.2013.502.0411, 11ª Turma , publicado no DO eletrônico em 23/09/2014:

Conforme disposto no artigo 196 da septuagenária CLT, os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de periculosidade são devidos a contar da inclusão da referida atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho. Ante a literalidade da norma aplicável, não há suporte para a condenação da ré ao adicional de periculosidade desde a data de publicação da Lei 12740/2012, mas sim a partir da Portaria MTE 1885, de 02.12.2013, que alterou a Norma Regulamentadora 16 (NR-16), disciplinando as atividades de segurança pessoal ou patrimonial sujeitas a condições de risco.

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2014).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que nesses autos já foi lavrado acórdão com relação a matéria supra citada.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de recurso de revista, em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

São Paulo, 29 de junho de 2015.

Des. Wilson Fernandes
Vice-Presidente Judicial

Certifico que o presente despacho foi publicado no DO eletrônico do
fls.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0000464-44.2014.5.02.0069 - Turma 15

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

Eunice Avanci de Souza
Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

/cl

fls.3